

## PODER EXECUTIVO II

### AUSÊNCIA DO PAÍS

**Art. 83.** O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.



#### ATENÇÃO

As bancas costumam cobrar o conhecimento desse prazo.

É possível que o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentem do país por até quinze dias sem necessidade de manifestação do Congresso Nacional. No entanto, caso a ausência ultrapasse esse prazo – por exemplo, dezesseis, vinte ou trinta dias –, será obrigatória a obtenção prévia de licença do Congresso Nacional. A ausência **superior a quinze dias** sem a devida autorização implica a vacância do cargo.

### ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Prosseguindo, passa-se à análise do art. 84 da Constituição Federal, que trata das competências privativas do Presidente da República. A redação constitucional emprega, de maneira técnica, o termo “privativamente”, o que implica a possibilidade de delegação dessas competências. Ressalte-se a distinção jurídica entre as expressões “competência privativa” e “competência exclusiva”: a primeira admite delegação, enquanto a segunda é indelegável.

No caso do art. 84, embora todas as competências sejam privativas, apenas três delas são delegáveis: os incisos VI, XII e XXV, primeira parte. As demais competências elencadas no artigo são indelegáveis. Essa regra está expressamente prevista no parágrafo único do mesmo artigo, que autoriza o Presidente da República a delegar as competências previstas nos incisos VI, XII e XXV (primeira parte) a três autoridades específicas: o Advogado-Geral da União, o Procurador-Geral da República e os Ministros de Estado.

O exame dos dispositivos do art. 84 permite observar que determinadas competências atribuídas ao Presidente da República são exercidas na qualidade de Chefe de Governo, enquanto outras são desempenhadas na qualidade de Chefe de Estado.

Tal distinção decorre do sistema de governo adotado pela Constituição Federal, que é o **presidencialismo**. Embora existam debates na doutrina sobre a existência de características de um presidencialismo de coalizão ou de um semiparlamentarismo, tais discussões não são objeto de avaliação em provas, cuja exigência recai sobre o conhecimento do modelo formalmente adotado: o presidencialismo.

Nesse sistema, o Presidente da República acumula as funções de Chefe de Governo e de Chefe de Estado. Na qualidade de Chefe de Governo, exerce funções relacionadas à condução da política interna. Exemplo dessa atuação é a edição de medidas provisórias, competência prevista no art. 62 da Constituição Federal. A publicação de medida provisória, em casos de relevância e urgência, constitui manifestação do poder político interno do Chefe de Governo.

Por outro lado, o Presidente da República, enquanto Chefe de Estado, atua na representação externa do país, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a celebração de tratados e convenções internacionais.

Portanto, o art. 84 da Constituição Federal contempla competências que refletem a dupla natureza do cargo presidencial, conforme delineado pelo modelo presidencialista adotado pela ordem constitucional brasileira.

Passa-se à leitura do art. 84, cuja compreensão é de suma importância, dado seu recorrente aparecimento em provas de concursos públicos.

**Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:**

I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;

Tais autoridades, consideradas auxiliares imediatos do Chefe do Poder Executivo Federal, devem ser cidadãos maiores de 21 anos, no pleno exercício dos direitos políticos. A nomeação e exoneração dos Ministros de Estado são manifestações do Presidente enquanto Chefe de Governo, no exercício de decisões de natureza política interna.

II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

A atribuição do inciso II deve ser compreendida em articulação com o disposto no art. 76 da Constituição Federal, segundo o qual o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, com a cooperação dos Ministros de Estado. Assim, há uma complementaridade entre os dispositivos.

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Ao apresentar projetos de lei, o Presidente atua na qualidade de Chefe de Governo.

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

No processo legislativo, após a tramitação do projeto no Congresso Nacional, este é submetido à deliberação do Presidente da República. Caso haja concordância, o projeto é sancionado; em caso de discordância, ocorre o veto.



A promulgação da lei é o ato que atesta sua existência jurídica, e a publicação é condição necessária para sua eficácia. Os decretos expedidos com base nesse inciso são denominados decretos regulamentares, pois visam a garantir a fiel execução das leis.

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

O veto pode ser total, abrangendo todo o projeto, ou parcial, desde que recaia sobre a totalidade de um artigo, parágrafo, inciso ou alínea. O veto não pode incidir sobre palavras ou expressões isoladas, de modo a impedir alterações no sentido da norma, o que representaria violação ao princípio da separação dos poderes.

VI – dispor, mediante decreto, sobre:



## ATENÇÃO

O inciso VI apresenta uma competência delegável e de grande relevância em provas.

Importa ressaltar que o termo “decreto” também aparece no inciso IV; contudo, os decretos referidos nos dois incisos não são equivalentes. No inciso IV, trata-se do decreto regulamentar; já no inciso VI, trata-se do decreto autônomo.

### **a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;**

O decreto autônomo, nesse contexto, autoriza o Presidente a reorganizar a estrutura administrativa federal – como, por exemplo, transferir uma Secretaria de um Ministério para outro – desde que tal reorganização não acarrete aumento de despesa e não envolva a criação ou extinção de órgãos, matérias para as quais a Constituição exige lei formal.

A criação e extinção de órgãos públicos, bem como qualquer reorganização que implique aumento de despesa, somente podem ser realizadas mediante lei. Portanto, a organização administrativa por meio de decreto autônomo somente é válida se não gerar despesas adicionais e se não tratar da criação ou extinção de órgãos públicos.



## ATENÇÃO

Esse ponto é frequentemente explorado em provas, sendo essencial sua memorização e compreensão.

### **b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;**

Destaca-se que tal extinção só pode ocorrer caso o cargo ou função esteja vago. Se houver servidor investido na função ou no cargo, a extinção não poderá ser realizada por decreto autônomo.





## PEGADINHA DA BANCA

As bancas costumam testar a compreensão dos candidatos mediante a substituição de termos específicos.

-----  
VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

O termo “acreditar” refere-se ao ato de concordar com a designação de um novo diplomata para representar determinado país no Brasil. Por exemplo, caso a Inglaterra deseje designar um novo embaixador para atuar em território brasileiro, cabe ao Presidente da República reconhecer oficialmente esse representante.

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

São atribuições do Presidente como Chefe de Estado.

IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

Tais atos também estão presentes no Título V da Constituição Federal, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Essas medidas são adotadas frente às situações específicas narradas pelo texto constitucional.

X – decretar e executar a intervenção federal;

A intervenção federal consiste na intervenção da União nos Estados, no Distrito Federal e, eventualmente, em Município situado em território federal.

XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

Essa é uma das competências delegáveis, podendo ser transferida para Ministro de Estado, Advogado-Geral da União ou Procurador-Geral da República.

XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV – nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

- XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;
- XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;
- XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

Ressalta-se que o estado de sítio configura uma situação extrema, sendo uma de suas hipóteses a ocorrência de agressão armada por país estrangeiro em território nacional, o que caracteriza estado de guerra.



Nesse cenário, o Presidente da República declara guerra e solicita ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio. Todas essas hipóteses serão detalhadamente analisadas no estudo do Título V da Constituição Federal, referente à Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

- XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;
- XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;
- XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

Trata-se de mais uma atribuição exercida na qualidade de Chefe de Estado, relacionada à interação com Estados estrangeiros. Ressalta-se que a Constituição exige, expressamente, que essa autorização esteja prevista em lei complementar.

- XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;
- XXIV – prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

As contas do Presidente da República são apreciadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e julgadas pelo Congresso Nacional.

O procedimento se dá da seguinte forma: o Presidente da República encaminha as contas ao Congresso Nacional no prazo de 60 dias após a abertura da sessão legislativa. O Congresso remete tais contas ao TCU, que realiza a apreciação, emitindo parecer prévio. Após essa etapa, o parecer é devolvido ao Congresso Nacional, que então realiza o julgamento. Todas essas informações devem ser compreendidas de forma integrada, dentro da sistemática de controle e fiscalização estabelecida pela Constituição.

**XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;**



## ATENÇÃO

Atenção especial deve ser dada a esse dispositivo, uma vez que a Constituição admite delegação apenas de sua primeira parte. Assim, são delegáveis os incisos VI, XII e a primeira parte do XXV.

Logo, prover os cargos públicos federais na forma da lei é, portanto, uma competência delegável. Já a extinção de cargos públicos federais na forma da lei constitui competência indelegável.

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

O inciso XXVII demonstra o caráter exemplificativo do rol de competências descrito no art. 84, que não se exaure em si mesmo, abrangendo outras atribuições atribuídas ao Presidente ao longo do texto constitucional.

XXVIII – propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição. *(Incluído pela Emenda Constitucional n. 109, de 2021)*

**Parágrafo único.** O Presidente da República **poderá delegar** as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.



25m



## ATENÇÃO

É recomendável que os candidatos memorizem esses dispositivos. Embora a memorização completa de todos os incisos do art. 84 represente um desafio, a estrutura lógica interna e sua conexão com outras partes do Direito Constitucional facilitam esse processo. É imprescindível o domínio absoluto dos incisos VI, XII e da primeira parte do XXV, os quais são frequentemente exigidos em provas.

## RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O art. 85 da Constituição Federal também possui grande relevância, pois trata dos crimes de responsabilidade.

Ao se tratar de responsabilidade, faz-se referência à possibilidade de o Presidente ser responsabilizado no decorrer do exercício de seu mandato. Serão abordadas, portanto, as hipóteses de responsabilização pelo cometimento de crime de responsabilidade – comumente conhecido como processo de *impeachment* –, bem como a possibilidade de instauração de processo criminal perante o Supremo Tribunal Federal.

**Art. 85. São crimes de responsabilidade** os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, **especialmente**, contra:

I – a existência da União;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – a segurança interna do País;

V – a probidade na administração;

VI – a lei orçamentária;

VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

**Parágrafo único.** Esses crimes **serão definidos em lei especial**, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.



30m

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---